



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º393/2025

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG, denominada Contratante e de outro lado a ASSOCIACAO ESPORTIVA DOS MUNICIPIOS DO SUL E SUDOESTE DE MINAS GERAIS denominada Contratada.

O Município de Maria da Fé, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.957/001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº60, bairro Centro, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da matrícula funcional nº C 2382, inscrito no CPF n.º451.134326-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ASSOCIACAO ESPORTIVA DOS MUNICIPIOS DO SUL E SUDOESTE DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.493.621/0001-54, sediada a Rua Amapá, nº 2325, sala 104B, bairro Santa Luzia, na cidade de Passos/MG, neste ato representada pelo Sr. **Neymar Silveira Reis**, brasileiro, CPF nº 963.929.756-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação n.º113/2025, Inexigibilidade nº009/2025, conforme termos Ratificação datados de 07 de outubro de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a, para a prestação e serviços de inscrição, alojamento e alimentação referente a fase final dos Jogos da Juventude (JOJU) das modalidades de voleibol, futebol e futsal, nas categorias sub-13, sub-15, sub-17 e sub-20, em atendimento à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme DFD, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo de execução do objeto será conforme solicitações enviadas pelas Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

3.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com previsto no edital da licitação.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, tendo como prazo inicial dia 07 de outubro de 2025 e prazo final dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A **CONTRATADA** fará jus ao recebimento do valor correspondente R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme tabela abaixo:

Número	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
1	CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DOS	Serviço	1	25.000,00	25.000,00



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



	MUNICÍPIOS DO SUL E SUDOESTE DE MINAS GERAIS - ASSESMIG, para a prestação e serviços de inscrição, alojamento e alimentação referente a fase final dos Jogos da Juventude (JOJU) das modalidades de voleibol, futebol e futsal, nas categorias sub-13, sub-15, sub-17 e sub-20, em atendimento à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme DFD, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência				
--	--	--	--	--	--

4.2. O fornecimento será feito conforme Ordem de Fornecimento, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

4.3. O fornecedor deverá prestar os serviços solicitados em até 07 (sete) dias após o recebimento da ordem de serviço.

4.4. Os produtos/serviços deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme ordem de compra enviados pelo departamento de Compras desta Prefeitura.

5.2. O pagamento correrá em até 30 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.07.01.27.812.0024.2.0041 – Manutenção da Secretaria Municipal de esporte e Lazer.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pela conferência e recebimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



- 9.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e Anexos e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- 9.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 9.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 9.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 9.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.
- 9.10. Fornecer laudo técnico dos equipamentos, juntamente com a ART.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS

10.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do Contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VÍNCULO

11.1 - As partes contratantes não mantêm, uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou mandato. Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Adilson Vieira da Silva.
- 12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).
- 12.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

- 13.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- 13.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.2.2.. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cristina, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maria da Fé, MG, 07 de outubro de 2025

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG

Contratante

ASSOCIACAO ESPORTIVA DOS MUNICIPIOS DO SUL E SUDOESTE DE MINAS GERAIS

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: